



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.162/2022

Em, 16 de maio de 2022.

**“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE
DOCENTE DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL
NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. – A revisão anual do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé para o ano de 2022, será de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme estabelecido no Parecer n. 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, homologado por meio da Portaria n. 67/2022.

Parágrafo único: O valor que trata o caput, será concedido ao profissional do magistério em exercício na educação básica que atender a todos os requisitos constantes no § 2º do art. 2º da Lei n. 11.738/2008, quais sejam:

- I – desempenhar atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência;
- II – possuir a formação e a habilitação mínimas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 2º. A revisão do piso salarial que trata o Art. 1º desta Lei, terá reflexo nas progressões de classe que trata o Estatuto dos Servidores do Magistério, a partir da data que completarem o interstício para progressão/mudança de classe.

Art.3º. Quanto ao reflexo da correção do piso salarial, nas demais gratificações previstas no Estatuto dos Servidores do Magistério, será aplicada a partir de janeiro de 2023, em observância do limite de gasto com pessoal previsto pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário por Decreto do Executivo, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

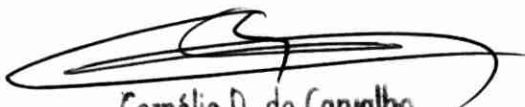
Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 16 de maio de 2022.

APROVADO
EM 16/05/2022

Arlson Valério da Silva
Presidente CMMSG

SANCIONADO

Em: 17/05/22


Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO
DO MUNICÍPIO
EM 17/05/22

Mônica S. da Costa